

MANUAL DO ASSEGURADO

INPREC



Expediente

Manual do Segurado nº. 01/2023

Elaboração: Superintendente do INPREC, em parceria com a Empresa EFICAZ CONSULTORIA

Tiragem: 500 exemplares

E-mail: Inprec_cujubim@hotmail.com inpreccujubim@gmail.com

Whatsapp: 99250 – 9093

Site: <https://www.inprec.net/>

Equipe do INPREC

João Becker

Prefeito do Município de Cujubim

Elias Cruz Santos

Superintendente do INPREC

Raidi Vieira da Silva

Diretor Admin. e Financeiro

Ana Maria da Silva

Gestora de Benefícios

Alessandre Siqueira

Presidente do Conselho Deliberativo

Amabili Pereira

Presidente do Conselho Fiscal

APRESENTAÇÃO

Prezados servidores:

Durante muitos anos acreditamos que sempre estaríamos prontos e com recursos disponíveis para arcar com nossas aposentadorias e pensões. Mas, com o passar dos anos e com o conhecimento técnico do assunto, vimos que é preciso o esforço de todos, servidores e Município para, desde já, garantir uma velhice digna e benefícios justos a todos.

Assim, em razão das alterações efetuadas na legislação previdenciária municipal, consideramos pertinente que os servidores públicos titulares de cargo efetivo, segurados do INPREC, estejam cientes dos seus direitos previdenciários, dos requisitos necessários para a obtenção de benefícios, e de suas obrigações perante o plano previdenciário.

A Lei Municipal nº 1255 de 09 de junho de 2021, alterada pela Lei Municipal nº. 1398, 15 de dezembro 2022, são responsáveis atualmente pela gestão do RPPS do Município de Cujubim - RO.

terão direito. De maneira objetiva e clara, apresentamos a você, servidor público, a Cartilha da nossa Previdência com o objetivo de esclarecer e informar a respeito dos benefícios futuros a que você e sua família

Nesta publicação tratamos dos pontos fundamentais que regem a previdência social dos servidores públicos municipais, no que tange à concessão de aposentadoria e pensão. Esta publicação é fruto da atual administração no sentido de estabelecer e criar canais de comunicação com seus segurados.

FIQUE SABENDO!**O que é Regime Próprio de Previdência Social?**

R: É um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por Lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal 1988. São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal.

O que é o INPREC?

R: O **INPREC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cujubim, **Autarquia Municipal**, foi criada pela Lei Municipal nº 250/2005 de 21/10/2005, e reestruturado pela Lei Municipal nº. 912/2022, de 10 de junho de 2016, Lei Municipal nº 1255 de 09 de junho de 2021, nº. Lei Municipal 1398, 15 de dezembro 2022. é o órgão responsável pelo recolhimento, gestão e aplicação das contribuições previdenciárias do Município de Cujubim/RO.

O que faz o INPREC?

R: **Administra e gerencia** o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do servidor público do Município de Cujubim. Sua principal função é dar aos servidores públicos melhor qualidade em suas aposentadorias, pensões.



Qual a missão do INPREC?

R: Assegurar os direitos relativos à previdência, garantindo o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados, através do caráter contributivo, solidário e obrigatório.

Como são garantidos tais direitos?

R: Gerindo os recursos de forma a observar o caráter contributivo e equilíbrio financeiro e atuarial, indispensáveis a sustentabilidade e perenidade do INPREC.

O valor da contribuição previdenciária é apurado anualmente, mediante avaliação atuarial.

As alíquotas de 2022 são 14% (servidor) e 24,92% (patronal), Custo Normal mais a Alíquota Suplementar de 4,72% do Plano Previdenciário.

Qualquer servidor público poderá ser vinculado ao INPREC?

R: De acordo com o artigo 40 da CF/88, na nova redação dada pela EC 20, de 16/12/1998, o regime próprio abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes.

O que se entende por Unidade Gestora?

R: É a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Como fica a situação do servidor público que não esteja amparado pelo INPREC?

R: O servidor público que não esteja amparado por regime próprio é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, devendo, dessa forma, contribuir para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Qual a definição de cargo efetivo?

R: cargo efetivo é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.



O que se entende por carreira no serviço público?

R: Entende-se por carreira, a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo. Será também considerado como tempo de carreira o tempo cumprido em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva até 16 de dezembro de 1998.

O que se entende por tempo de efetivo exercício no serviço Público?

R: É o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

Qual a definição de remuneração do cargo efetivo?

R: Remuneração do cargo efetivo é o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual das vantagens pessoais permanentes.

O que significa e como fazer para obter o CRP para o seu município?

R: O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é o documento que atesta a regularidade do regime de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos de um Estado ou Município. O CRP será exigido nas seguintes situações:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- Concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da União;
- Celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- Repasse dos valores devidos em razão da compensação previdenciária. Para obter o CRP, o ente federativo, Município, deve encaminhar, para análise e atualização do Cadastro de Regime Próprio de Previdência Social, à Secretaria da Previdência Social (SPS) do Ministério da Fazenda, a legislação específica que trata da previdência, regime jurídico dos servidores, Constituição Estadual ou Lei Orgânica, inclusive quando ocorrer a extinção do regime próprio.

Qual será o regime previdenciário do aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo?

R: Será, obrigatoriamente, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, devendo, dessa forma, contribuir para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.



Quando o servidor público se encontra, obrigatoriamente, vinculado ao seu Regime Próprio de Previdência Social – INPREC?

R: No momento em que iniciar as atividades do cargo em provimento efetivo para o qual prestou o concurso público e para o qual foi nomeado.

É a Prefeitura quem administra o INPREC?

R: NÃO! O INPREC é uma Autarquia Municipal que possui personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Quem administra o INPREC?

R: O **INPREC** é administrado por uma Diretoria Executiva assim composta: Superintendente, Diretora Administrativo e Financeiro, Diretor de Benefícios, Assessor Jurídico, Controlador Interno, Contador, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

Como o servidor público participa da gestão do INPREC?

R: Através das atividades exercidas pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, órgãos responsáveis pela representação dos interesses dos segurados efetivos e inativos junto ao **INPREC**.

Por que o pagamento das contribuições previdenciárias é obrigatório?

R: Porque é necessário criar uma fonte permanente de recursos financeiros para o pagamento dos benefícios previdenciários que serão efetivados durante toda vida do segurado e de seus dependentes até a maioridade civil.

A quem pertence o dinheiro arrecadado para o pagamento dos benefícios previdenciários?

R: O dinheiro pertence ao **INPREC**.

Como fica a situação do servidor público filiado ao regime próprio (INPREC), cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o cessionário?

R: Permanecerá vinculado ao regime próprio de origem (**INPREC**).

E como fica a situação do servidor licenciado, cujo tempo de licenciamento seja considerado como de efetivo exercício no cargo?

R: Permanecerá vinculado ao regime próprio de origem (**INPREC**).

O servidor público efetivo eleito vereador em seu município deve contribuir para o regime geral ou para o INPREC?

R: Isto vai depender da maneira como ele vai exercer o mandato. O artigo 38, da Constituição Federal de 1988, dispõe que, se houver compatibilidade de horários, o vereador poderá realizar as duas atividades, percebendo as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo. Assim, se o servidor eleito vereador se mantiver nas duas atividades, simultaneamente, percebendo duas remunerações, deverá contribuir na condição de servidor para o regime próprio de previdência social (**INPREC**) e na condição de vereador para o regime geral de previdência social (INSS). No entanto, se houver incompatibilidade ou se preferir exercer apenas a vereança, manter-se-á vinculado apenas ao regime próprio.

De onde vem o dinheiro para o pagamento dos benefícios previdenciários?

- Das contribuições previdenciárias descontadas mensalmente da remuneração dos servidores públicos estatutários ativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e da Câmara Municipal;
- Das contribuições previdenciárias descontados mensalmente dos proventos dos servidores públicos estatutários inativos e pensionistas da Prefeitura, da Câmara Municipal INPREC;
- Contribuições previdenciárias pagas mensalmente pela Prefeitura, pela Câmara Municipal e pela INPREC (contribuições patronais);
- Do rendimento das aplicações financeiras pertencentes ao **INPREC**.



Município, Câmara Municipal, INPREC e servidor público podem se recusar a repassar o desconto da contribuição previdenciária?

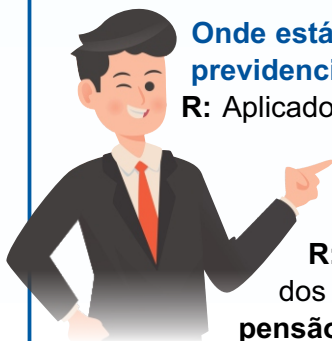
R: NÃO! O desconto das contribuições previdenciárias é obrigatório.

Quem determina a forma de aplicação dos recursos financeiros pertencentes ao INPREC?

R: O Conselho Monetário Nacional, através da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e alterações posteriores.

Qual é a diferença marcante entre a Saúde, a Previdência e a Assistência Social?

R: É a gratuidade no acesso à Saúde e à Assistência Social. No entanto, o acesso à Previdência, não é gratuito, ao contrário, tem como característica básica a contributividade. Isto significa que, todos os que pretendem ter acesso aos benefícios da Previdência deverão, obrigatoriamente, pagar/contribuir.



Onde está o dinheiro para o pagamento dos benefícios previdenciários?

R: Aplicado em diversos segmentos do mercado financeiro em contas bancárias de titularidade do **INPREC**.

Em que pode ser gasto o dinheiro do INPREC?

R: Somente pode ser utilizado para o pagamento dos benefícios previdenciários, (**aposentadorias e pensão por morte**).

O segurado pode pedir o resgate do dinheiro que pagou a título de contribuição previdenciária?

R: NÃO! O dinheiro descontado mensalmente do servidor público a título de contribuição previdenciária passa a pertencer exclusivamente ao patrimônio do **INPREC**, onde servirá para pagar benefícios previdenciários previstos na Lei Municipal nº 1255 de 09 de junho de 2021, Lei Municipal 1398, 15 de dezembro 2022.

Previdência pode emprestar dinheiro ao Município e aos Servidores?

R: Atualmente não, entretanto, no futuro com edição de normativas haverá possibilidade de o **INPREC** realizar empréstimos aos servidores do município.

O Município poderá quitar débitos com o INPREC mediante a dação em pagamento?

R: NÃO! É vedada a dação em pagamento com bem móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos previdenciários com o **INPREC**, excetuada a amortização do déficit atuarial. Art. 18 da Portaria MTP N° 1467, de 02 de junho de 2022 e alterações posteriores.

O INPREC pode utilizar seus recursos previdenciários, tais como ações de assistência social e de saúde?

R: NÃO! É vedada a utilização dos recursos do **INPREC**, para custear ações de assistência social, de saúde, de assistência financeira de qualquer espécie e para concessão de verbas indenizatórias, ainda que decorrentes de acidente em serviço.

Além das aposentadorias e pensões, o INPREC pode ser usado para situações emergenciais de calamidade pública?

R: NÃO! Os artigos 167, XI, c/c art. 40, § 12, da CF, estabelecem que os recursos previdenciários somente podem ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários.

Como é feita a inscrição dos servidores e seus dependentes?

R: A inscrição junto ao **INPREC** decorre, automaticamente, de seu ingresso como servidor efetivo do município. Com relação aos dependentes a responsabilidade de inscrição é do segurado/titular, que deve se dirigir ao **INPREC** e efetivar o cadastro dos mesmos e suas atualizações sempre que for necessário e solicitado.



Porque o INPREC não concede aumento salarial?

R: O **INPREC** não possui competência legislativa para alterar o padrão remuneratório dos servidores públicos municipais. A alteração dos vencimentos dos servidores depende de Lei específica, conforme disciplina o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

Como é definido o valor da contribuição previdenciária?

R: O valor da contribuição previdenciária é definido a partir do estudo atuarial estatístico que indica os recursos necessários para honrar os benefícios previdenciários presentes e futuros assumidos pelo fundo. Eles integram para calcular o desconto da previdência os vencimentos e as gratificações de caráter permanente, incidindo em 14% sobre a cota do servidor, somando-se a esse a cota patronal.

Quais são os benefícios previdenciários?

R: São pagamentos realizados ao servidor público e dependentes que se enquadrarem em quaisquer benefícios amparados Lei Municipal 1390, 15 de dezembro 2022., garantindo-lhes uma existência digna enquanto perdurar a incapacidade para o trabalho.

Como é concedido o benefício previdenciário?

R: Por meio de um processo administrativo no qual será demonstrada a ocorrência de quaisquer dos riscos sociais. Somente através deste processo o servidor poderá ter direito ao pagamento do benefício.

O servidor e o dependente podem perder a condição de segurado do INPREC?

R: SIM! De acordo com a lei, perderá a qualidade de segurado o servidor que se desligar do serviço público municipal por: exoneração, demissão, cassação de aposentadoria ou qualquer outra forma de desvinculação

do regime admitida em direito. De acordo com a Lei Municipal 1390, 15 de dezembro 2022, a perda de qualidade de dependente ocorre:

I - Para o cônjuge:

- a) Pela separação judicial ou divórcio, com homologação ou decisão judicial transitada em julgado, quando não lhe for assegurada a percepção de pensão alimentícia;
- b) Pela anulação do casamento com decisão judicial transitada em julgado;
- c) Pelo estabelecimento de união estável ou novo casamento.

II - Para companheiro (a): Pela cessação da união estável com o segurado (a), quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - Para os Filhos: Pela emancipação ou ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se total e permanentemente inválidos ou incapazes;

IV - Para o beneficiário inválido: Pela concessão de invalidez, ou pela emancipação ainda que inválido, exceto neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

V - Para os dependentes em geral:

- Pela cessação da invalidez ou incapacidade desde que comprovada mediante perícia realizada por junta médica;
- Pela cessação da dependência econômica daqueles que comprovam essa condição;
- Pelo óbito;
- Pela renúncia expressa;
- Pela exoneração ou demissão do servidor, bem como pela cassação de sua aposentadoria ou qualquer outra forma de sua desvinculação do regime, admitido em direito;
- Pela prática de atos de indignidade ou deserdação, na forma da Lei civil.

É possível utilizar o tempo contribuído de outros regimes para o INPREC?

R: SIM! Para averbar o tempo de outros regimes de previdência (ex: INSS), o servidor público deve antes de solicitar a aposentadoria apresentar a certidão original de tempo de contribuição de outros regimes de previdência, averbado junto ao órgão de origem acompanhados dos atos de nomeação e exoneração. Caso não possua documento esse deverá solicitar a referida certidão junto ao respectivo regime.

Quem pode ser considerado dependente do segurado do INPREC?

R: Consideram-se dependentes dos segurados do **INPREC** o cônjuge, companheiro (a), os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 18 anos ou inválidos, os pais dependentes economicamente do servidor, e o (a) irmão (a) que não tenha atingido a idade de 18 anos ou inválido (a), enquanto durar a invalidez, desde que comprovadamente dependente do (a) servidor (a).



Qual é a documentação exigida para cadastramento dos dependentes?

Tutela/Curatela/Guarda: Último holerite, RG e CPF do segurado, termo de tutela/curatela/guarda, declaração de dependência econômica devidamente autenticada em cartório, certidão de nascimento do dependente.

Filho (a) Inválido (a): Último holerite, RG e CPF do segurado e certidão de nascimento do pretense beneficiário, declaração de dependência econômica devidamente autenticada em cartório, Laudo médico firmado pela junta médica do INPREC.

Pai/Mãe: Último holerite, RG e CPF do segurado, RG e CPF dos pais, declaração de dependência econômica devidamente autenticada em cartório, carteira de trabalho e previdência social dos pais.

Obs. Para fins previdenciários, a existência de cônjuge, companheiro (a) e filhos como dependentes exclui a possibilidade de concessão de benefícios para os pais; e, a existência de pais como dependentes, exclui a possibilidade de concessão de benefícios para os irmãos.

Como funciona a estrutura de governança do INPREC?

R: Através do funcionamento de quatro órgãos que possuem atividades específicas, são eles: o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimento e a Diretoria Executiva.

O que é o Conselho Deliberativo?

R: É o órgão responsável por decidir/deliberar sobre todos os assuntos de interesse do **INPREC**. Trata-se de um colegiado que discutirá e tomará todas as decisões de maior importância sobre a vida do **INPREC**, como aprovar a Política Anual de Investimentos - PAI dos recursos previdenciários pertencentes ao Instituto.

O que faz o Conselho Fiscal?

R: Ele fiscaliza e controla todos os atos de gestão do **INPREC**, como verificar o cumprimento da Política Anual de Investimentos PAI, se os benefícios previdenciários concedidos estão em conformidade com a lei, se os segurados estão sendo bem atendidos pelo **INPREC**, emitir pareceres sobre balancetes anuais e planos de orçamentos, licitações, dentre outros.



O que é o Comitê de Investimento?

R: É o órgão responsável em acompanhar e executar as aplicações financeiras dos recursos da carteira do **INPREC**, auxiliando o superintendente no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, conforme os ditames legais e dentro dos parâmetros de orientação do Ministério da Fazenda, Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais órgãos competentes.

O que faz a Superintendência do INPREC?

R: É o órgão responsável pela execução das atividades do dia a dia da Autarquia. É o Superintendente que realiza as atividades de atendimento dos segurados, a análise dos processos de concessão de benefícios previdenciários e outras atividades necessárias ao bom andamento dos serviços.

Quem tem “direito adquirido”?

R: A partir das mudanças introduzidas na legislação previdenciária nos últimos anos, o termo direito adquirido tornou-se comum para distinguir a base do funcionalismo, de acordo com o artigo 40 da Constituição Federal. Com base nas regras do Art. 40 da C.F, EC nº 20/98, EC nº 41/03, EC nº 47/05, EC nº 70/12, EC nº 88/15, os servidores têm direito adquirido desde que tenham implementado tempo de contribuição necessário para a aposentadoria à época de vigência dos referidos mandamentos constitucionais. O valor dos proventos não poderá superar o valor da última remuneração do servidor enquanto ativo.

O que é o abono de permanência?

R: De acordo com a Constituição, até que entre em vigor lei federal de que trata o § 19 do art. 40 da CF, o servidor municipal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto na lei e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, (75 anos). A sua concessão, análise processual e o pagamento são do órgão pelo qual o servidor está vinculado.

Qual o valor do abono de permanência?

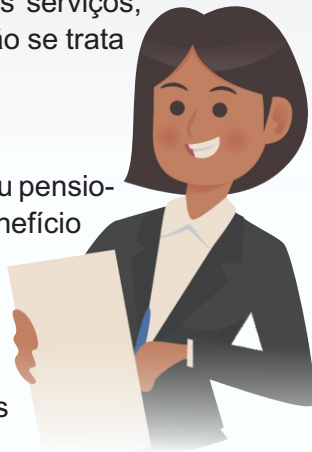
R: O valor correspondente da contribuição previdenciária descontada mensalmente do segurado e recolhida ao **INPREC**.

Quem é responsável pelo pagamento do abono de permanência?

R: O órgão para o qual o servidor presta seus serviços, tendo em vista que o abono de permanência não se trata de benefício previdenciário.

O que é Abono Natalino?

R: É um direito devido ao servidor aposentado ou pensionista em valor equivalente ao respectivo benefício referente ao mês de dezembro de cada ano. O abono poderá ser pago antecipadamente dentro do exercício financeiro a ele correspondente, observando-se os critérios estabelecidos para servidores ativos. Ele obedece aos critérios do 13º salário dos ativos.



Como se define a base de cálculo da contribuição?

R: A base de cálculo da contribuição previdenciária é constituída pelo vencimento básico, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, conforme disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 1398/2022. A Lei do **INPREC** prevê a inclusão das parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, o qual deverá ser feita mediante opção expressa do servidor (requerimento), para efeito do cálculo de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004.

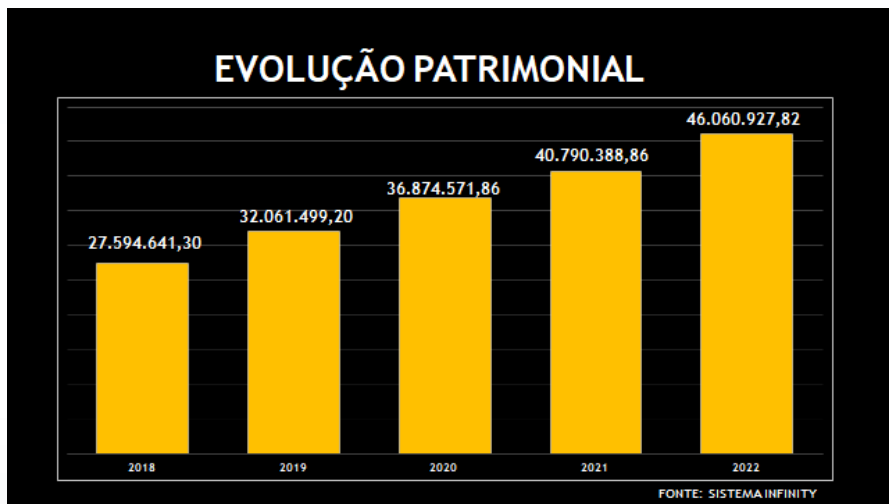
Como está as aplicações dos recursos do INPREC?

R: O **INPREC** vem atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial à Resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, especialmente a Resolução nº 4.963/2021. As Políticas de Investimento adotadas pelo **INPREC** a partir de 2020 está sendo realizada de forma conservadora, optando por aplicar os recursos em instituições de renome do sistema financeiro nacional, considerando a segurança e rentabilidade

como os fatores mais importantes, neste mercado globalizado onde o sistema financeiro torna-se a cada dia mais imprevisível e inseguro. Apesar das dificuldades em função das crises recentes, o patrimônio financeiro do **INPREC**, tem evoluído de forma significativa.


O **INPREC** tem buscado políticas mais eficientes, discutidas e aprovadas pelo comitê de investimento, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal que têm papel muito importante na obtenção desses resultados. A cada dia, com a economia globalizada e a volatilidade econômica, a geração de resultados positivos será um desafio diário. cremos que com humildade, honestidade e, principalmente, com transparência, com ações voltadas a capacitação e treinamento dos gestores, poderemos obter bons resultados nos investimentos. É preciso agir no presente para assegurar um futuro digno a todos servidores e dependentes do **INPREC**.

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DO INPREC





BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (REGRA GERAL)

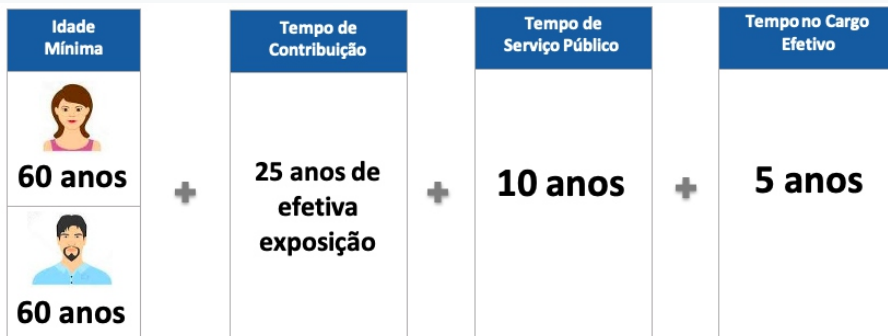
APOSENTADORIA DOS SERVIDORES EM GERAL:

Idade Mínima		Tempo de Contribuição		Tempo de Serviço Público		Tempo no Cargo Efetivo
 62 anos	+	25 anos	+	10 anos	+	5 anos
 65 anos						

APOSENTADORIA DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

Idade Mínima		Tempo de Contribuição exclusivo como Professor (educação infantil, ensino fundamental e médio)		Tempo de Serviço Público		Tempo no Cargo Efetivo
 57 anos	+	25 anos	+	10 anos	+	5 anos
 60 anos						

APOSENTADORIA DOS SERVIDORES EXPOSTOS À AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS:



Forma do Cálculo do benefício: Aplicação da média aritmética simples de todas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos Regimes de Previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Valor do benefício: O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista na lei, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Reajuste do benefício: Os proventos das aposentadorias previstas acima, serão reajustados na mesma data que em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme §8º do art.40 da C.F 1988.

Obs.: A média a que se refere o texto acima será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência

Social, para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

APOSENTADORIA DOS SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA



Obs.: Até que lei federal discipline o § 4º-A do art. 40 e o inciso I do §1º do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do **INPREC**, desde que cumpridos os requisitos acima, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

O que é o benefício da aposentadoria por incapacidade permanente?

R: É o pagamento mensal que substituirá os vencimentos do segurado que se encontre totalmente incapacitado para o exercício de suas atividades funcionais e cuja reabilitação não seja possível.

Os servidores públicos municipais serão aposentados por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

A aposentadoria por invalidez poderá ser cancelada?

R: SIM! Desde que o segurado se reabilite e recupere as condições físicas e mentais necessárias para o exercício de seu trabalho.

Forma do Cálculo do benefício: Aplicação da média aritmética simples de todas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos Regimes de Previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.



Valor do benefício: O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista na lei, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para

cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Reajuste do benefício: O provento da aposentadoria por incapacidade permanente, concedida nos termos da lei não serão inferiores ao valor do salário-mínimo vigente (§ 2º do art. 201 da Constituição Federal) e será reajustado na mesma data que em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme §8º do art.40 da C.F 1988.

Obs.: O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O que é o benefício da aposentadoria compulsória?

R: É o pagamento mensal de valor proporcional ao tempo de contribuição devido ao segurado que atingiu a idade de 75 anos. A inatividade é automática e declarada a partir do dia imediato àquele em que o servidor (a) completar a idade limite (aniversário de setenta e cinco anos).

Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria compulsória?

R: Amparar economicamente o segurado que atingiu o limite máximo de idade.

O servidor público que atingir os 75 anos de idade pode continuar trabalhando?

R: NÃO! A aposentadoria é obrigatória (compulsória) quando o servidor público atingir a idade de 75 anos, devendo suspender suas atividades funcionais logo que publicado o ato de aposentadoria.

Forma do Cálculo: O valor do benefício da aposentadoria compulsória, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na

forma do **caput** do §4º do artigo 3º da Lei Municipal Complementar nº 1398/2022, de 15/12/2022, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

Valor do benefício: O provento da aposentadoria compulsória não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo vigente (§2º do art. 201 da Constituição Federal).

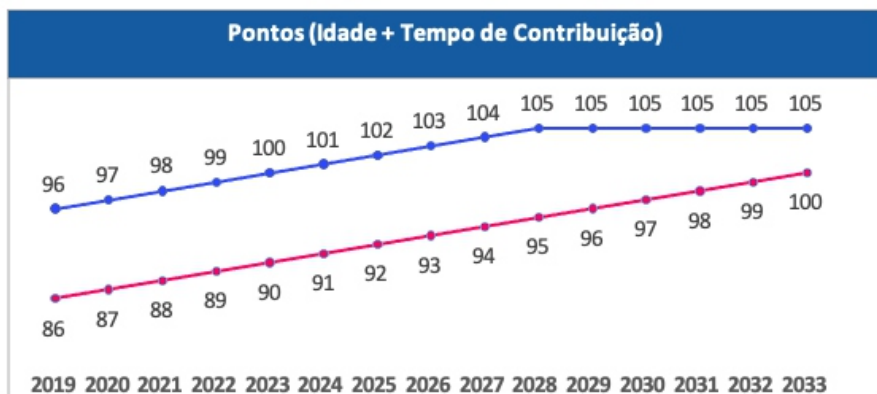
Reajuste do benefício: O provento da aposentadoria compulsória será reajustado na mesma data que em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme §8º do art.40 da C.F 1988.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (REGRA DE TRASIÇÃO - PONTUAÇÃO)

APOSENTADORIA DOS SERVIDORES EM GERAL:

O servidor público do município de Cujubim, que tenha ingressado no serviço público **em cargo efetivo** até **31 de dezembro de 2003**, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seg





Obs.: Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem.

- A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o gráfico será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

- A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o gráfico será acrescida a cada ano de 01 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

- A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos.

Forma do Cálculo do benefício: Aplicação da média aritmética simples de todas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos Regimes de Previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Valor do benefício: O provento da aposentadoria corresponderá a integralidade da média aritmética.

Reajuste do benefício: O provento da aposentadoria concedido conforme o gráfico, não será inferior ao valor do salário-mínimo e será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

APOSENTADORIA DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

Idade Mínima	Tempo de Contribuição como Professor
<p>56 57 2019 2022</p>	<p>30 anos</p>
<p>51 52 2019 2022</p>	<p>25 anos</p>

Tempo de Serviço Público	Tempo de Cargo
20 anos	5 anos



te tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos na idade e no tempo de contribuição, observados:

- Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem.

- A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o gráfico será de 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem.

- A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o gráfico-será acrescida a cada ano de 01 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

- A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos.

Forma do Cálculo do benefício: Aplicação da média aritmética simples de todas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos Regimes de Previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.



Valor do benefício: O provento da aposentadoria corresponderá a integralidade da média aritmética.

Reajuste do benefício: O provento da aposentadoria concedido conforme o gráfico, não será inferior ao valor do salário-mínimo e será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (REGRA DE TRASIÇÃO - PEDÁGIO)

APOSENTADORIA DOS SERVIDORES EM GERAL:

O servidor que tiver ingressado **em cargo efetivo** no município de Cujubim até **31 de dezembro de 2003**, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Idade Mínima		Tempo de Contribuição		Tempo de Serviço Público		Tempo no Cargo Efetivo		Pedágio
 57 anos	+	30 anos	+	20 anos	+	5 anos	+	100% do tempo que falta para atingir o tempo mínimo de contribuição
 60 anos		35 anos						

Obs.: Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Lei Municipal nº 912/2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no gráfico acima.

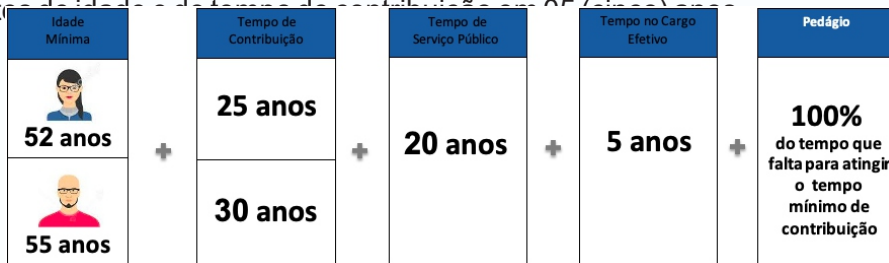
Forma do Cálculo do benefício: Aplicação da média aritmética simples de todas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos Regimes de Previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Valor do benefício: O provento da aposentadoria corresponderá a integralidade da média aritmética.

Reajuste do benefício: O provento da aposentadoria concedido conforme o gráfico, não será inferior ao valor do salário-mínimo e será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

APOSENTADORIA DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e do tempo de contribuição em 05 (cinco) anos.



Obs.: Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Lei Municipal nº 001/2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no gráfico acima.

Forma do Cálculo do benefício: Aplicação da média aritmética simples de todas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos Regimes de Previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.



Valor do benefício: O provento da aposentadoria corresponderá a integralidade da média aritmética.

Reajuste do benefício: O provento da aposentadoria concedido conforme o gráfico, não será inferior ao valor do salário-mínimo e será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

REGRA DE TRASIÇÃO

APOSENTADORIA DOS SERVIDORES EXPOSTOS À AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS:

O servidor que tiver ingressado **em cargo efetivo** no município de Cujubim **até 31 de dezembro de 2003**, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

Tempo de Contribuição				
	25 anos de efetiva exposição	+	Tempo de Serviço Público	Tempo de Cargo
	25 anos de efetiva exposição		20 anos	5 anos
				Pontos (idade + tempo de contribuição)
				86

Obs.: A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere a lei.

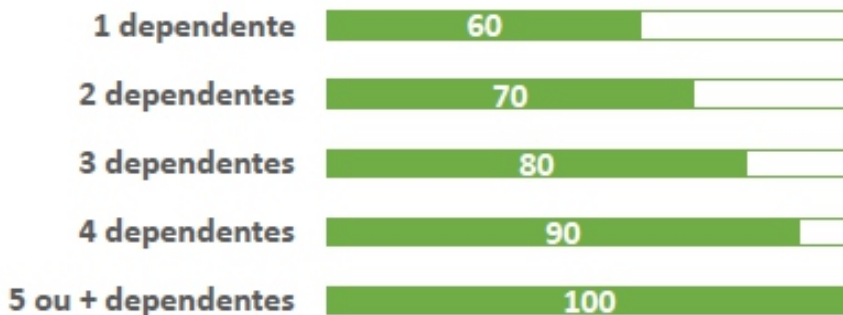
Forma do Cálculo do benefício: Aplicação da média aritmética simples de todas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos Regimes de Previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Valor do benefício: O provento da aposentadoria corresponderá a integralidade da média aritmética.

Reajuste do benefício: O provento da aposentadoria concedido conforme o gráfico, não será inferior ao valor do salário-mínimo e será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte concedida ao dependente de segurado do **INPREC**, será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).



As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 05 (cinco).

Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata a Lei Municipal nº 1398/2022 será equivalente a:

- 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

- Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma da Lei Municipal nº 1398/2022.

O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei Municipal nº 1398/2022 de 15/12/2022.

Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Reajuste do benefício: O valor da pensão por morte não será inferior ao salário-mínimo vigente (§2º do art. 201 da Constituição Federal) e será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Será admitida a acumulação de:

- Pensão Por Morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social;
- Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social; ou

Nas hipóteses das acumulações previstas na Lei Municipal nº 001/2022, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

Acima de 4 SM

10%

Entre 3 e 4 SM

20%

Entre 2 e 3 SM

40%

Entre 1 e 2 SM

60%

As informações contidas nesta cartilha podem não responder a todas as suas dúvidas. Para mais informações visite a sede do INPREC, localizada na. Avenida condor, nº 2588 – Setor Institucional – Cujubim/RO, ou pelo telefone (69) . **99250 – 9093 Whatsapp**

INPREC



AVENIDA CONDOR, Nº 2588 – SETOR INSTITUCIONAL – CUJUBIM/RO,
TELEFONE (69) . 99250-9093 WHATSAPP